

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 41.685 RELATORA: PETRINA MOURÃO MAFRA PARECER Nº 790/2016 APROVADO EM 13.12.2016 PUBLICAÇÃO NO MINAS GERAIS EM 21.12.2016

Manifesta-se sobre pedido de credenciamento da entidade Centro de Educação Infantil Império da Criança Ltda – ME e autorização de funcionamento do Colégio Império – Unidade I com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Três Corações.

1. Histórico

Por meio do Ofício nº 595/2016, de 26 de outubro último, aqui recebido no dia 27 do mesmo mês, a Sra. Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional da SEE encaminha à consideração deste Conselho a matéria acima enunciada que, após os trâmites habituais na Casa e o estudo prévio da Superintendência Técnica, veio a esta Câmara de Ensino Fundamental para exame e parecer.

2. Mérito

Versa a matéria sobre pedido de credenciamento da entidade mantenedora Centro de Educação Infantil Império da Criança Ltda – ME e autorização de funcionamento do Colégio Império – Unidade I com o Ensino Fundamental (anos iniciais), a se instalar na Rua Nelson Rezende Fonseca, 367, Centro, no município de Três Corações.

2.1. Do credenciamento da entidade Centro de Educação Infantil Império da Criança Ltda – ME

O pedido de que trata a matéria, formulado, em 26.7.2016, pelo sócio representante da mantenedora, Bruno Alves Flausino, dirigido à Titular da Pasta da Educação, vem instruído nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24.10.2002, de cujas peças processuais podem-se extrair as informações que se seguem:

- a entidade considerada, sociedade empresária limitada, apresenta cópia do contrato original de constituição da sociedade, datado de 22.02.2016, seguido da 1ª alteração contratual, ocorrida em 04.7.2016, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- a entidade comprova sua identificação no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 24.245.388/0001-59;
- a prova de idoneidade dos sócios da empresa, Bruno Alves Flausino e Antônio Fernando Flausino, se faz por Atestados de Antecedentes do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, datados de 27.7.2016;
- anexados ao processo Curricula Vitae dos sócios;
- o Banco Itaú S.A, Agência 1501 Três Corações, na pessoa do Gerente de Relacionamento, declara que a empresa, cliente do banco desde 05/2016, é considerada idônea moral e financeiramente, nada havendo que possa desaboná-la;
- o processo exibe cópia da Portaria DIRE/SEE nº 09/2016, MG de 12.6.2016, que credencia, como mantenedora de escola de educação infantil, a entidade Centro de Educação Infantil Império da Criança Ltda ME e autoriza o funcionamento do Centro de Educação Infantil Cinderela VI, com a Educação Infantil (0 a 5 anos), em Três Corações;



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

outra Portaria DIRE/SEE, de nº 13/2016, autoriza a mudança de denominação do Centro de Educação Infantil Cinderela IV, em Três Corações, para Colégio Império – Unidade I.

2.2. Da autorização de funcionamento do Colégio Império – Unidade I como Ensino Fundamental (anos iniciais)

A solicitação, subscrita pelo representante legal da Entidade Mantenedora, Sr. Bruno Alves Flausino, apresenta-se organizada com as peças de instrução recomendadas, para o caso, pela Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24.10.2002, das quais se pode extrair o que se segue:

- o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica a identificarem a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do novo Estabelecimento de Ensino, vêm acompanhados da matriz curricular do curso postulado;
- o modelário da documentação a ser adotada na escrituração escolar vem apensado ao processo;
- os quadros indicativos do corpo docente do curso, técnico e administrativo da escola menciona os respectivos registros e autorizações para lecionar, dirigir e secretariar;
- o processo exibe, por meio de listagens descritivas, as instalações e equipamentos destinados ao curso, laboratórios, biblioteca e acervo para os componentes curriculares;
- a salubridade do prédio escolar vem atestada pelo Médico Alexandre Rezende Corrêa, que considera propícias as condições locais de higiene, ventilação e iluminação para o desenvolvimento das atividades escolares;
- a prova de localização e segurança do prédio escolar se faz por declaração, assinada pelo engenheiro Flávio Gazolla Vicente – CREA 77934/D – MG, que, após vistoria realizada no imóvel onde se instalará o Colégio, considera satisfatórias as condições de segurança da edificação, sem qualquer risco para seus usuários;
- a comprovação da utilização do prédio escolar, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 05.10.2013, renovável caso haja interesse, se faz por Contrato de Locação, assinado em 01.10.2013, entre as partes;
- a planta baixa, apensada aos autos, apresenta a disposição das dependências e instalações do prédio escolar.

Instrui o processo relatório resultante da visita procedida *in loco* pelas inspetoras da Superintendência Regional de Ensino de Varginha Aline Fernandes Alves Costa e Dargilza Vicente Ramos, asseverado pela Diretora do Órgão, Arlete Ribeiro Ramos Gomes, que concluem favoravelmente à autorização de funcionamento, após coleta de dados no que se refere a aspectos legais, pedagógicos e administrativos, e verificação das condições satisfatórias para o início de funcionamento encontradas.

3. Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade mantenedora Centro de Educação Infantil Império da Criança Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Império – Unidade I com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Três Corações, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

O reconhecimento do curso deve ser requerido pelo representante da entidade mantenedora ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.

É o parecer.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2016.

a) Petrina Mourão Mafra - Relatora



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

/vlco.